

## **Regulamento\* para Concessão de Carta de Fiança Locatícia**

1º - O SINDIFISCO Nacional - Sindicato Nacional dos Auditores - Fiscais da Receita Federal do Brasil - Delegacia Sindical em Belo Horizonte/MG, prestará Fiança Locatícia para imóvel residencial de acordo com as regras deste Regulamento.

2º - O benefício da Fiança Locatícia, previsto neste Regulamento, será concedido ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil nas seguintes condições:

I – Seja filiado ao SINDIFISCO NACIONAL/Delegacia Sindical em Belo Horizonte/MG;

II – A locação seja para uso residencial e do próprio Auditor-Fiscal;

III – não haja histórico de execução da Fiança Locatícia expedida em favor do associado pelo Sindifisco Nacional.

3º- Não será permitida a coexistência de duas Cartas de Fiança em favor do mesmo associado, exceto pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para viabilizar a mudança de um imóvel locado para outro imóvel locado, ambos afiançados na modalidade deste Regulamento.

4º- A Fiança será prestada mediante assinatura da Carta de Fiança e do Contrato de Locação pelo presidente da DS/Belo Horizonte e respectivo secretário de Finanças.

§ único - Para emissão de Carta de Fiança deverá ser previamente encaminhado à DS/Belo Horizonte o Contrato de Locação Residencial para a devida análise e assinatura.

5º- Na localidade jurisdicionada por Representação, as negociações deverão ser efetivadas junto ao representante local da DS/Belo Horizonte.

6º- A Carta de Fiança deverá ser assinada em três vias, sendo a primeira para a administradora, a segunda para o fiador e a terceira para o interessado.

§ único - A Carta de Fiança deve ser nominal e intransferível, com a mesma duração do contrato de locação principal a este, ressaltando-se que a renovação da Carta de Fiança deverá ser expressa, mesmo que o contrato de locação tenha renovação automática.

7º- O associado beneficiado pela Fiança assinará autorização para consignação em folha de pagamento ou débito em conta corrente para que o fiador possa ressarcir-se de eventuais despesas por inadimplência ou na entrega do imóvel à Administradora ou ao Locador.

§ único - A autorização para consignação ou débito em conta corrente deverá ser assinada em duas vias, sendo a primeira para o fiador e a segunda para o interessado.

8º- O interessado em obter a Fiança deverá negociar com a administradora do imóvel o aceite à prestação de Fiança Locatícia na modalidade e condições que oferecemos.

9º- O beneficiário da Fiança comunicará ao fiador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a intenção de entrega do imóvel.

§ único - Após a entrega do imóvel, o associado devolverá à DS/Belo Horizonte sua via da Carta de Fiança devidamente assinada, no verso, pela administradora ou pelo locador dando recibo de total quitação do contrato.

*\* Conforme regulamento aprovado pelo CDS (Conselho de Delegados Sindicais) em 02 de junho de 2006.*